

**RESOLUÇÃO N° 41/2014**  
(Publicada no Diário Oficial de 01/10/2014)

Ratificada pela Resolução nº 54/14.

**Concede os benefícios do Diferimento do ICMS a AVIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100140013003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, *ad referendum* do Plenário, a AVIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.403.922/0001-99 e IE nº 072.486.494NO, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos dos §§ 13,14 e 15, inciso XXV do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 29 de setembro de 2014.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente